



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX /2026

Contrato de que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.680/0001-72, com endereço na Rua José Marcon, nº 311, Bairro Centro, Município Pedras Grandes/SC, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. AGNALDO FILIPPI**, portador da cédula de identidade nº XXX e CPF nº XXXX, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Município de XXX/XX, na XXXX, s/n.º inscrita no CNPJ/MF número XX, devidamente representado pela Sr(a) XXXX, portador da cédula de identidade nº XX e CPF nº XXXX, denominado de CONTRATADO, consubstanciado no Processo Licitatório nº XX/2026, Pregão Presencial nº xx/2026, homologado no dia xx/xx/2026 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, que tem entre si justo e contratado o que a seguir está descrito nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “ **Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais metálicos galvanizados e itens correlatos, chapas, cantoneiras, perfis, tubos metalon, telhas, tintas parafusos e ferragens diversas, destinados a atender às necessidades de manutenção e reparos da Secretarias municipais, especificações conforme Termo de Referência.**”

Detalhamento: os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, corrosão, oxidação ou avarias de transporte e atender às normas técnicas aplicáveis, notadamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada item, conforme detalhado no Termo de Referência.

- Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos de garantia legal previstos no Código de defesa do consumidor, quando aplicável.
- Recomenda-se, quando tecnicamente viável, a exigência de materiais com processo de galvanização certificado, a observância das normas técnicas ambientais aplicáveis ao descarte de resíduos metálicos e embalagens, bem como a preferência por fornecedores que demonstrem práticas de logística reversa, em atenção ao art 11, parágrafo único, e ao art 25, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021;
- Não se exige, para o objeto ora tratado, apresentação de amostras, prova de conceito ou certificações especificações além das normas técnicas indicadas, dado o caráter de produto e padronizado dos itens.
- As tolerâncias dimensionais e de espessura seguirão os limites admitidos pelas normas técnicas de referência indicadas, ou na ausência de norma específica, as tolerâncias usualmente praticadas pelo mercado para produtos da mesma categoria.
- Os itens revestidos (galvanizados, zincados ou aluzinco) deverão apresentar revestimento uniforme, sem falhas, bolhas ou pontos de corrosão visíveis, compatível com uso em ambiente externo.





Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital. Previsão de renovação utilizando-se o INPC/IBGE ou IPCA acumulado no período (o de menos variação), se for o caso, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja comprovada a vantajosidade para a administração.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Total					

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)





4.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada secretaria participante, conforme demanda e disponibilidade orçamentária: Administração – despesa 14; Agricultura – despesa 55; Turismo – despesa 69; Obras – despesa 89; Educação – despesa 44;

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. **do fornecimento e prazo de entrega:** Até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, admitida entrega parcelada conforme cronograma definido pela Secretaria demandante.

5.2. **Local de entrega:** A entrega do material deverá ocorrer nas dependências da contratante podendo se localizar dentro de todo território municipal de Pedras Grandes/SC.

Todos os custos com transporte, deslocamento, equipamentos, operação, combustível, mão-de-obra, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, deverão estar inclusos nos preços apresentados.

5.3. **Do recebimento:** O recebimento dos materiais observará duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens frente à nota fiscal e à ordem de fornecimento; e recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade qualitativa e das especificações técnicas mínimas estabelecidas no termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade da Administração Municipal, não ficando o Município obrigado à contratação integral dos quantitativos estimados.

Constatada a irregularidade quanto às especificações técnicas, quantidade ou qualidade dos materiais entregues, a administração notificará a contratada para substituição ou complementação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para o Município, sob pena de sanções cabíveis.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal do contrato, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente**, onde deseja receber seus créditos, especificações dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.





6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto decorrente deste Termo de Referência será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Administração, Contabilidade e Finanças (Art.1º), pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Educação, Ciência e Tecnologia (Art.2º), pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (Art.7º), pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Transportes, Obras e Urbanismo (Art.8º) e pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Turismo, Cultura e Esporte (Art.9º), nos termos da Portaria Municipal nº 191/2024, aos quais competirá acompanhar a entrega dos materiais, atestar o recebimento provisório e definitivo, verificar a conformidade das especificações técnicas e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ao fiscal designado competirá, ainda, manter registro de ocorrências relacionadas à execução da Ata, adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento e encaminhar à autoridade competente eventual necessidade de aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, podendo para tanto: Solicitar esclarecimentos e documentos á contratada, registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas, atestar as notas fiscais para fins de pagamento, verificar a conformidade dos materiais e serviços fornecidos.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





- 8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos no Termo de Referência.
- 8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Pedras Grandes;
- 8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Pedras Grandes / SC.
- 8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- 8.7. Fornecer materiais de qualidade, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes ao objeto.
- 8.8. Assumir integralmente responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimentos realizados, respondendo por quaisquer danos, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.
- 8.9. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os materiais ou serviços considerados irregulares, inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas.
- 8.10. manter equipe técnica e operacional qualificada para execução do objeto contratado.
- 8.11. Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, seguros, equipamentos, combustíveis, mão-de-obra e demais despesas da contratação.
- 8.13. Responder pelos danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

DA CONTRATANTE

- 8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;





8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não mantiver a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;





9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula décima primeira - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro sempre que os preços registrados tiverem alteração em relação àqueles praticados no mercado, no entanto, não será objeto de reajuste inflacionário, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na 14.133/2021.





11.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

11.3. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

11.4. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

Cláusula Décima segunda – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Tubarão, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Pedras Grandes, **XXX** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de 2026.

Agnaldo Filippi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO XX **MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de Pedras Grandes, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.680/0001-72, com sede à Rua José Marcon, nº 311, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. AGNALDO FILIPPI, inscrito no CPF nº 552.312.339-00, RG nº 1790097 doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa XXX., inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à Rua XX, nº XX, bairro XXXX, município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr (a) XXX, RG nº XXX, CPF nº XXXX, cujo (s) preço (s) foi (ram) registrado (s) através do Pregão presencial para Registro de Preços nº xx/2026, Processo nº xx/2026, homologado em xxxxx, conforme instrumento de mandato, doravante denominado COMPROMITENTE, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 149/22 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1.A presente licitação tem por objetivo o a “ **Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais metálicos galvanizados e itens correlatos, chapas, cantoneiras, perfis, tubos metalon, telhas, tintas parafusos e ferragens diversas, destinados a atender às necessidades de manutenção e reparos da Secretarias municipais, especificações conforme Termo de Referência.**”

Detalhamento: os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, corrosão, oxidação ou avarias de transporte e atender às normas técnicas aplicáveis, notadamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada item, conforme detalhado no Termo de Referência.

- Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos de garantia legal previstos no Código de defesa do consumidor, quando aplicável.
- Recomenda-se, quando tecnicamente viável, a exigência de materiais com processo de galvanização certificado, a observância das normas técnicas ambientais aplicáveis ao descarte de resíduos metálicos e embalagens, bem como a preferência por fornecedores que demonstrem práticas de logística reversa, em atenção ao art 11, parágrafo único, e ao art 25, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021;
- Não se exige, para o objeto ora tratado, apresentação de amostras, prova de conceito ou certificações especificações além das normas técnicas indicadas, dado o caráter de produto e padronizado dos itens.
- As tolerâncias dimensionais e de espessura seguirão os limites admitidos pelas normas técnicas de referência indicadas, ou na ausência de norma específica, as tolerâncias usualmente praticadas pelo mercado para produtos da mesma categoria.
- Os itens revestidos (galvanizados, zincados ou aluzinco) deverão apresentar revestimento uniforme, sem falhas, bolhas ou pontos de corrosão visíveis, compatível com uso em ambiente externo.

Cláusula Segunda – Dos Preços Registrados





2.1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os da tabela abaixo, totalizando o valor de **R\$ XXXXXX**

lote	Descrição	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Cláusula Terceira – Do Prazo, fornecimento, condições de execução e local de Entrega

3. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

3.1. **do fornecimento e prazo de entrega:** Até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, admitida entrega parcelada conforme cronograma definido pela Secretaria demandante.

3.2. **Local de entrega:** A entrega do material deverá ocorrer nas dependências da contratante podendo se localizar dentro de todo território municipal de Pedras Grandes/SC.

Todos os custos com transporte, deslocamento, equipamentos, operação, combustível, mão-de-obra, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, deverão estar inclusos nos preços apresentados.

3.3. **Do recebimento:** O recebimento dos materiais observará duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens frente à nota fiscal e à ordem de fornecimento; e recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade qualitativa e das especificações técnicas mínimas estabelecidas no termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade da Administração Municipal, não ficando o Município obrigado à contratação integral dos quantitativos estimados.

Constatada a irregularidade quanto às especificações técnicas, quantidade ou qualidade dos materiais entregues, a administração notificará a contratada para substituição ou complementação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para o Município, sob pena de sanções cabíveis.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 149/22 e demais legislações pertinentes.





4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

4.4. os valores contidos na ata poderão ser reajustados, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal do contrato, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente, onde deseja receber seus créditos, especificações dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais.

5.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

5.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

5.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

6.1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

6.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.





6.1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei 14.133/21.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1. Do Município:

- 7.1.1. emitir as autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou documentos equivalentes necessários à execução contratual;
- 7.1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
- 7.1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.6. designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei 14133/2021.
- 7.1.7. comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.
- 7.1.8. receber os materiais e serviços executados, desde que atendidas as exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais documentos do processo licitatório.

7.2. Da Detentora da Ata:

- 7.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes no edital, termo de referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 7.2.2. cumprir os prazos, condições e locais de entrega estabelecidos pela Administração Municipal.
- 7.2.3. fornecer materiais de qualidade, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes ao objeto.
- 7.2.4. assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimentos realizados, respondendo por quaisquer danos, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.
- 7.2.5. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os materiais ou serviços considerados irregulares, inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas.
- 7.2.6. manter equipe técnica e operacional qualificada para execução do objeto contratado.
- 7.2.7. cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.
- 7.2.8. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, seguro, equipamentos, combustíveis, mão-de-obra e demais despesas decorrentes da contratação.





7.2.9. manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2.10. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização da administração municipal;

7.2.11. responder pelos danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

8.1.1. Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

8.1.2. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

8.2.1. Prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

8.2.2. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

8.3.1. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

8.3.2. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.4. Não manter a proposta:

8.4.1. Não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

8.4.2. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.5.1. Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.





8.5.2. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.6. Cometer fraude de qualquer natureza:

8.6.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

8.7.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

8.8. Dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

8.8.1. Atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

8.8.2. Pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

8.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.





9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 149/2022.

9.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula décima – da fiscalização

10.1 7.1. A fiscalização da execução do objeto decorrente deste Termo de Referência será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Administração, Contabilidade e Finanças (Art.1º), pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Educação, Ciência e Tecnologia (Art.2º), pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (Art.7º), pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Transportes, Obras e Urbanismo (Art.8º) e pelo servidor ocupante do cargo de Secretário (a) de Turismo, Cultura e Esporte (Art.9º), nos termos da Portaria Municipal nº 191/2024, aos quais competirá acompanhar a entrega dos materiais, atestar o recebimento provisório e definitivo, verificar a conformidade das especificações técnicas e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ao fiscal designado competirá, ainda, manter registro de ocorrências relacionadas à execução da Ata, adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento e encaminhar à autoridade competente eventual necessidade de aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima primeira– Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes : xxxxxxxxxxxx

Cláusula Décima segunda – Das Disposições Finais

12.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão presencial nº XX/202X, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima terceira - Do Foro

13.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Tubarão, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Pedras Grandes/SC, xx de xxxxx de 2026.

Aginaldo Filippi
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
AGNALDO FILIPPI:55231233900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=
31075612000140, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=
AGNALDO FILIPPI:55231233900
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2026.08.03 13:49:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0

AGNALDO
FILIPPI:55
23123390
0

Compromitente
Representante Legal

